



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0007393-09.2020.8.16.7000

Ata Correcional do Foro Extrajudicial

Serventia Correcionada: ARAUCARIA - REGISTRO CIVIL E TIT. DOCUMENTOS, CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARAUCÁRIA, JUIZO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS DE ARAUCARIA e VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DE ARAUCÁRIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas?
Sim
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018?
Não
Determinação / Recomendação:
- Segundo informações prestadas pela Oficial Designada o acervo encontra-se totalmente digitalizado desde o ano de 1998, os atos anteriores encontram-se parcialmente digitalizados. Ademais, o back-up é realizado diariamente no servidor local e automaticamente enviando cópia para o provedor da nuvem no Sistema DrogBox. Desse modo, deverá apresentar cronograma de digitalização da totalidade do acervo do Registro Civil de Pessoas Naturais e desde 1980 nos livros e arquivos do Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, ao Juiz Corregedor local, em prazo para conclusão dos trabalhos não superior a 06 (seis) meses. - Deverá a Serventia armazenar além do relatório de recibos, também as segundas vias dos recibos eletrônicos apresentando os valores de forma discriminada.
LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES
O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000



(Despacho GC 0219541)?

Sim

LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA

O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- No Livro de Receitas e Despesas deverá lançar o FUNSEG como despesa. Regularizar. - Deverá esclarecer quais são as despesas lançadas como "Créditos CRC pago à ARPENSP", bem como as denominadas "DARF pago à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL", tendo em vista que deverão ser lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsecamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo. - Deverá suprimir a retirada do salário da Oficial Hilda Lukalski Seima como despesa da Serventia, visto que não o é. - Não consta no Livro de Receitas e Despesas o valor do aluguel do imóvel. Justificar e regularizar. - Não apresentou o balanço anual do faturamento da Serventia. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de agosto de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês: 903. - De acordo com as informações prestadas pelo Funarpen, a Serventia possui pendências quanto à utilização dos selos junto ao Fundo. Não foram informadas as utilizações de 6. 510 selos do Registro Civil de Pessoas Naturais e 1. 459 selos no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas. Justificar o atraso e apresentar ao Juiz Corregedor local certidão de regularidade enviada pelo Funarpen.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos obrigatórios (CN,art. 87) estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?

Sim

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não



Determinação / Recomendação:

- Não constam os nomes de todas as partes integrantes do ato. Deverá indicar o nome do declarante do óbito. Regularizar.

LIVRO DE NASCIMENTO

O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

REGISTROS DE NASCIMENTOS

Amostragem de Nascimento - Termo, Livro, Fls:

Termo: 69.802 Livro: A-218 Folha: 323 Data: 19/08/2020 Termo: 69.742 Livro: A-218 Folha: 263 Data: 06/08/2020 Termo: 69.711 Livro: A-218 Folha: 232 Data: 29/07/2020 Termo: 69.681 Livro: A-218 Folha: 202 Data: 21/07/2020 Termo: 69.639 Livro: A-218 Folha: 160 Data: 11/07/2020 Termo: 69.583 Livro: A-218 Folha: 104 Data: 01/07/2020

Amostragem de Nascimento de Gêmeos - Termo, Livro, Fls:

Termo: 69.889 Livro: A-218 Folha: 410 Data: 04/09/2020 Termo: 69.888 Livro: A-218 Folha: 409 Data: 04/09/2020

Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?

Sim

Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)?

Sim

O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?

Não

Determinação / Recomendação:

- Não consta a ordem de nascimento dos irmãos gêmeos nos seus respectivos registros. Regularizar.

Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)?

Sim

A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)?

Sim

ARQUIVO DE DNV

O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de



Normas? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 2.807 Livro: 010 Folha: 107 Data: 14/05/2020 Termo: 2.810 Livro: 010 Folha: 110 Data: 22/05/2020 Termo: 2.828 Livro: 010 Folha: 128 Data: 18/08/2020
O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 37.730 Livro: A-115 Folha: 151 Data: 29/07/2020 Termo: 55.604 Livro: A-175 Folha: 025 Data: 18/02/2020 Termo: 41.165 Livro: A-126 Folha: 286 Data: 07/03/2020 Termo: 66.036 Livro: A-209 Folha: 257 Data: 03/06/2020
O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 6.206 Livro: A-51 Folha: 032 Data: 17/12/2019 Termo: 65.289 Livro: A-207 Folha: 110 Data: 10/05/2019 Termo: 25.151 Livro: A-73 Folha: 172 Data: 12/06/2020
O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL
O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas?



Sim
ARQUIVO DE DECLARAÇÕES
O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 38.101 Livro: A-116 Folha: 222 Data: 02/12/2019 Termo: 96.173 Livro: A-287 Folha: 155 Data: 25/08/2020
O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018? Não
Determinação / Recomendação: - Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local a averbação do pedido de alteração de prenome e gênero no assento de nascimento nº 96. 173, visto que não encaminhado durante a correição virtual.
REGISTROS DE CASAMENTOS
Habilitação - Termo, Livro, fls: Termo: 19.515 Livro: B-79 Folha: 448 Data: 03/07/2020 Termo: 19.638 Livro: B-80 Folha: 071 Data: 21/09/2020
O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas? Sim
As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)? Não
Determinação / Recomendação: - Não constam as custas nos assentos de casamentos referentes ao FADEP, Selo Funarpen e ISS, se cabível. Regularizar.
Arquivam-se os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (art. 238, III, do CN)? Sim



Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento? Sim
As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN? Sim
Habilitação envolvendo divorciado - Termo, Livro, Fls: Termo: 19.633 Livro: B-80 Folha: 066 Data: 18/09/2020
Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)? Sim
Habilitação envolvendo viúvo - Termo, Livro, Fls: Termo: 19.547 Livro: B-79 Folha: 480 Data: 27/07/2020
Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN? Não
Determinação / Recomendação: Observar doravante que poderá ser substituído inventário negativo por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, na habilitação de nubente viúvo, afastando a obrigatoriedade da adoção do regime de separação de bens.
Habilitação de Conversão de União Estável - Termo, Livro, Fls: Termo: 19.617 Livro: B-80 Folha: 050 Data: 05/09/2020
Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN? Sim
O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)? Sim
O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)? Sim
O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN? Sim
A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se



trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?
Sim
LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS
O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
O edital de proclamas é afixado no átrio do Ofício?
Sim
Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?
Sim
Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?
Sim
ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Termo: 19.628 Livro: B-80 Folha: 061 Data: 15/09/2020
O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias?
Sim
Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, malote digital ou CRC, conforme art. 261 do CN?
Sim
Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?
Prejudicado
LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS
Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Civis - Termo, Livro, Fls:
Termo: 908 Livro: BA-03 Folha: 008 Data: 03/04/2020 Termo: 907 Livro: BA-03 Folha: 007 Data: 14/03/2020
O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Civis está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não



Determinação / Recomendação:

- Não consta a cobrança da inscrição de casamento religioso, como previsto na Tabela de Custas. Regularizar.

O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?

Sim

REGISTROS DE ÓBITO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 16.617 Livro: C-57 Folha: 108 Data: 22/09/2020 Termo: 16.592 Livro: C-57 Folha: 083 Data: 10/09/2020 Termo: 16.562 Livro: C-57 Folha: 053 Data: 26/08/2020 Termo: 16.522 Livro: C-57 Folha: 013 Data: 10/08/2020 Termo: 16.497 Livro: C-56 Folha: 288 Data: 31/07/2020 Termo: 16.467 Livro: C-56 Folha: 258 Data: 17/07/2020

O livro de Registros de Óbitos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?

Sim

O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?

Sim

A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?

Sim

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 869 Livro: CA-03 Folha: 200 Data: 05/08/2020 Termo: 868 Livro: CA-03 Folha: 199 Data: 04/06/2020 Termo: 867 Livro: CA-03 Folha: 198 Data: 21/05/2020

O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO

O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)



Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 16.600 Livro: C-57 Folha: 091 Data: 14/09/2020
O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias? Sim
Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro? Sim
Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação? Prejudicado
ARQUIVOS DE COMUNICADOS
IBGE
O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SIRC):
O arquivo de Comunicados ao SIRC está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Constataram-se atrasos e irregularidades nos comunicados enviados ao SIRC. Deverá regularizar o encaminhamento de acordo com o Provimento nº 289/2019 da Corregedoria da Justiça do TJPR.
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Não apresentou certidão de regularidade dos comunicados enviados à Junta do Serviço Militar. Apresentar ao Juiz Corregedor Local.
JUSTIÇA ELEITORAL



O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
POLÍCIA FEDERAL:
O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Não apresentou certidão de regularidade dos comunicados enviados à Secretaria Municipal de Saúde. Apresentar ao Juiz Corregedor Local.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE
O arquivo de Comunicados à Secretaria da Segurança Pública da Unidade da Federação que Tenha Emitido a Cédula de Identidade está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 25.473 Livro: A-74 Folha: 194 Data: 16/09/2020 Termo: 7.680 Livro: B-41 Folha: 213 Data: 11/09/2020 Termo: 17.479 Livro: B-74 Folha: 112 Data: 10/09/2020
O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
A serventia certifica a prática do ato no comunicado?



Sim
Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações? Sim
ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 40.837 Livro: A-125 Folha: 258 Data: 26/08/2020 Termo: 2.201 Livro: B-28 Folha: 127 Data: 22/08/2020 Termo: 69.381 Livro: A-217 Folha: 402 Data: 17/09/2020
O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: - Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local os assentos 40. 837 e 69. 381 de nascimento e o assento de casamento 2. 201 para conferência da averbação e cumprimento do Mandado Judicial, visto que não foram apresentados os registros durante a correição virtual.
Certifica a data de recebimento e de cumprimento? Não
Determinação / Recomendação: Não realiza a certificação da data de recebimento do Mandado Judicial. Regularizar.
Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro? Sim
LIVRO E
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 3.134 Livro: E-013 Folha: 128 Data: 07/05/2020 Termo: 3.135 Livro: E-013 Folha: 129 Data: 23/05/2020 Termo: 3.145 Livro: E-013 Folha: 139 Data: 04/09/2020
O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R\$ 28,95; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R\$ 32,81)? Não
Determinação / Recomendação: - Não consta o valor do Selo Funarpen nos registros dos Livro- E. Regularizar.
ARQUIVO DE COMUNICADOS - LIVRO E



Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Termo: 3.114 Livro: E-13 Folha: 108 Data: 06/01/2020 Termo: 3.317 Livro: E-13 Folha: 131
Data: 23/07/2020

O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- Constatou-se atrasos nos comunicados do Livro- E à outras Serventias. Verifica-se que o registro 3. 317 foi realizado em 19/06/2020 e somente comunicado em 23/07/2020. Regularizar.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

LIVRO PROTOCOLO A

O livro Protocolo A está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?

Sim

O livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados?

Sim

LIVRO REGISTRO INTEGRAL B

O livro Registro Integral B está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Faz a opção pela formação do livro digital, conforme o CN, art. 438 §1º?

Não

Determinação / Recomendação:

Orienta-se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar-se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.

Cédula de Crédito - Termo, Livro, Fls:

Termo: 42.534 Livro: B-237 Data: 10/09/2020 Termo: 42.521 Livro: B-237 Data: 03/09/2020

Ata - Termo, Livro, Fls:

Termo: 51.172 Livro: B-237 Data: 17/09/2020 Termo: 51.173 Livro: B-237 Data: 17/09/2020

Termo: 51.175 Livro: B-237 Data: 18/09/2020

Arrendamento - Termo, Livro, Fls:



Termo: 50.107 Livro: B-233 Data: 12/12/2019
Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis? Não
Determinação / Recomendação: - Não constam os emolumentos e custas nos registros do Livro- B Integral. Justificar e regularizar.
Alienação de imóvel - Termo, Livro, Fls: Termo: 50.884 Livro: B-236 Data: 14/07/2020 Termo: 50.878 Livro: B-236 Data: 13/07/2020 Termo: 51.015 Livro: B-237 Data: 06/08/2020
Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão ?EMITIDA A DOI?, conforme previsão do art. 454 do CN? Sim
Notificação - Termo, Livro, Fls: Termo: 51.142 Livro: B-237 Data: 05/09/2020 Termo: 51.141 Livro: B-237 Data: 05/09/2020 Termo: 51.150 Livro: B-237 Data: 10/09/2020
Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (registro e entrega R\$ 57,90; despesas condução R\$ 15,44 perímetro urbano; R\$ 28,95 perímetro rural)? Não
Determinação / Recomendação: - Nas notificações extrajudiciais não consta as custas das despesas para condução das notificações. Justificar e regularizar.
Averba nos respectivos registros as ocorrências que os alterem em relação às obrigações e às pessoas que neles figurem, bem como sobre eventual prorrogação dos prazo, fazendo remissiva referência ao registro originário? (CN, art. 450) Sim
LIVRO AUXILIAR
O livro Auxiliar está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
LIVRO INDICADOR PESSOAL D
Constatou-se a regularidade do sistema, seja ele por fichas ou informatizado, utilizado? Sim



ARQUIVO DE REQUERIMENTOS

O arquivo de Requerimentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

O arquivo de Guias do FUNREJUS está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos?

Sim

Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato? (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15)

Não

Determinação / Recomendação:

- Os recolhimentos do Funrejus referentes às atas nº 51. 172, 51. 173 e 51. 175, foram feitos com atraso, visto que registrados em 17 e 18/09/2020 e o valor da guia recolhida em 22/09/2020. Justificar e regularizar. - Mesma situação verifica-se no recolhimento do Funrejus do Contrato de Alienação de Imóvel registrado em 06/08/2020, nº 51. 015, em que o pagamento da guia ocorreu em 12/08/2020.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

O arquivo de Comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- Constatou-se atrasos nos envios da DOI à Receita Federal do Brasil referentes aos registros 42. 321 e 42. 316. Justificar e regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR

O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados?

Sim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



LIVRO PROTOCOLO
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos? Sim
LIVRO A
O livro A está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
PESSOAS JURÍDICAS
Ata - Termo, Livro, Fls: Termo: 51.166 Folha: A-26 Data: 15/09/2020 Termo: 50.928 Folha: A-25 Data: 23/07/2020 Termo: 51.145 Folha: A-26 Data: 09/09/2020 Termo: 51.069 Folha: A-26 Data: 18/08/2020
Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN? Sim
Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis? Não
Determinação / Recomendação: - Não constam os emolumentos e custas nos registros do Livro- A. Justificar e regularizar.
Estatuto - Termo, Livro, Fls: Termo: 51.167 Folha: A-26 Data: 15/09/2020 Termo: 51.146 Folha: A-26 Data: 09/09/2020 Termo: 51.070 Folha: A-26 Data: 18/08/2020
Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN? Sim
À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário (art. 408 do CN)? Sim
LIVRO DE MATRÍCULA B ? Registro de Jornais e Congêneres
O livro de Matrícula B está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim



ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS
O arquivo de Cópia da Devolução de Exigências está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos? Sim
ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos? Sim
PROVIMENTO 88 DO CNJ - COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO
A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa? Não
Determinação / Recomendação: - De acordo com as informações prestadas pela Agente Designada o Sistema de Informática ANSATA ainda não está adaptado para o envio do comunicado a Unidade de Inteligência Financeira conforme dispões o Provimento 88 do CNJ, de modo que passaremos a enviar manualmente o referido comunicado a partir desta data. Deverá proceder as iniciativas para o cumprimento do Provimento 88 do CNJ. Deverá assim, tomar ciência da normativa e iniciar procedimentos para o cumprimento das obrigações ali descritas. Regularizar.
DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR
As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas? Não
Determinação / Recomendação: Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção dos recibos de emolumentos no modelo 13 do Código de Normas; - não apresentação do balanço anual; - atraso no recolhimento da guia do Funrejus. Justificar a reiteração e regularizar.
ENCERRAMENTO



DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO
Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.
Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR
Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.
Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca
CONCLUSÕES FINAIS
Observações
.
Determinações Gerais
.

APONTAMENTOS FINAIS

Observações:
Na presente Correição-Geral Ordinária, sem prejuízo dos apontamentos acima, foram feitas as seguintes determinações/constatações no Registro Civil de Pessoas Naturais: - Orienta-se acerca da possibilidade de serem mantidos os arquivos não obrigatórios de forma exclusivamente digital e, se possível, indexados ao Sistema Ansata, informando o Juiz Corregedor local acerca desta opção para o encerramento dos arquivos físicos.- Segundo informações prestadas pela Oficial Designada o acervo



encontra-se totalmente digitalizado desde o ano de 1998, os atos anteriores encontram-se parcialmente digitalizados. E, o back-up é realizado diariamente no servidor local e automaticamente enviando cópia para o provedor da nuvem no Sistema DrogBox. Desse modo, deverá apresentar cronograma de digitalização da totalidade do acervo do Registro Civil de Pessoas Naturais e desde 1980 nos livros e arquivos do Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, ao Juiz Corregedor local, em prazo para conclusão dos trabalhos não superior a 06 (seis) meses.- Deverá a Serventia armazenar além do relatório de recibos, também as segundas vias dos recibos eletrônicos apresentando os valores de forma discriminada.- No Livro de Receitas e Despesas deverá lançar o FUNSEG como despesa. Regularizar.- Deverá esclarecer quais são as despesas lançadas como "Créditos CRC pago à ARPENSP", bem como as denominadas "DARF pago à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL", tendo em vista que deverão ser lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsecamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo.- Deverá suprimir a retirada do salário da Oficial Hilda Lukalski Seima como despesa da Serventia, visto que não o é.- Não consta no Livro de Receitas e Despesas o valor do aluguel do imóvel. Justificar e regularizar.- Não apresentou o balanço anual do faturamento da Serventia. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local.- Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de agosto de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês: 903.- De acordo com as informações prestadas pelo Funarpen, a Serventia possui pendências quanto à utilização dos selos junto ao Fundo. Não foram informadas as utilizações de 6.510 selos do Registro Civil de Pessoas Naturais e 1.459 selos no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas. Justificar o atraso e apresentar ao Juiz Corregedor local certidão de regularidade enviada pelo Funarpen.- Não constam os nomes de todas as partes integrantes do ato. Deverá indicar o nome do declarante do óbito. Regularizar.- Não consta a ordem de nascimento dos irmãos gêmeos nos seus respectivos registros. Regularizar.- Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local a averbação do pedido de alteração de prenome e gênero no assento de nascimento nº 96.173, visto que não encaminhado durante a correição virtual.- Não constam as custas nos assentos de casamentos referentes ao FADEP, Selo Funarpen e ISS, se cabível. Regularizar.- Observar doravante que poderá ser substituído inventário negativo por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, na habilitação de nubente viúvo, afastando a obrigatoriedade da adoção do regime de separação de bens.- Não consta a cobrança da inscrição de casamento religioso, como previsto na Tabela de Custas. Regularizar.- Constataram-se atrasos e irregularidades nos comunicados enviados ao SIRC. Deverá regularizar o encaminhamento de acordo com o Provimento nº 289/2019 da Corregedoria da Justiça do TJPR.- Não apresentou certidão de regularidade dos comunicados enviados à Junta do Serviço Militar. Apresentar ao Juiz Corregedor Local.- Não apresentou certidão de regularidade dos comunicados enviados à Secretaria Municipal de Saúde. Apresentar ao Juiz Corregedor Local.- Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local os assentos 40.837 e 69.381 de nascimento e o assento de casamento 2.201 para conferência da averbação e cumprimento do Mandado Judicial, visto que não foram apresentados os registros durante a correição virtual.- Não realiza a certificação da data de recebimento do Mandado Judicial. Regularizar.- Não consta o valor do Selo Funarpen nos registros do Livro-E. Regularizar.- Constatou-se atrasos nos comunicados do Livro-E à outras Serventias. Verifica-se que o registro 3.317 foi realizado em 19/06/2020 e somente comunicado em 23/07/2020. Regularizar.- E, no que se refere ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas:- Orienta-se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar-se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.- Não constam os emolumentos e custas nos registros do Livro-B Integral. Justificar e regularizar.- Nas notificações extrajudiciais não consta as custas das despesas para condução das notificações. Justificar e regularizar.- Os recolhimentos do Funrejus referentes às atas nº 51.172, 51.173 e 51.175, foram feitos com atraso, visto que registrados em 17 e 18/09/2020 e o valor da guia recolhida em 22/09/2020. Justificar e regularizar.- Mesma situação verifica-se no recolhimento do Furenjus do Contrato de Alienação de Imóvel registrado em 06/08/2020, nº 51.015, em que o pagamento da guia ocorreu em 12/08/2020.- Constatou-se atrasos nos envios da DOI à Receita Federal do Brasil referentes aos registros 42.321 e 42.316. Justificar e regularizar.- Não constam os emolumentos e custas nos registros do Livro-A. Justificar e regularizar.- De acordo com as informações prestadas pela Agente Designada o Sistema de Informática ANSATA ainda não está adaptado para o envio do comunicado a Unidade de Inteligência Financeira conforme dispões o Provimento 88 do CNJ, de modo que passaremos a enviar manualmente o referido comunicado a partir desta data. Deverá proceder as iniciativas para o cumprimento do Provimento 88 do CNJ. Deverá assim, tomar ciência da normativa e

iniciar procedimentos para o cumprimento das obrigações ali descritas. Regularizar. Ressalte-se que, conforme consta no Anexo C, a Serventia possui 05 (cinco) funcionários, incluindo os escreventes. Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção dos recibos de emolumentos no modelo 13 do Código de Normas; - não apresentação do balanço anual; - atraso no recolhimento da guia do Funrejus. Justificar a reiteração e regularizar.

Determinações:

Determinações I. AGENTE DELEGADO: 1. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas. 2. Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item. II. JUÍZO CORREGEDOR: 1. O Magistrado deverá proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional no sistema Projudi. 2. Em sessenta (60) dias deverá anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI. III. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA: À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata. IV. CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca. Des. José Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Corregedor-Geral da Justiça

